

CONTRATO N.º 48/2022

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR, MINI GERADOR AEROSOL – UBV (MGA)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SISTEMA PRODUTOS DOMISANITÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.660.863/0001-58, sediada na Rua Silveira Martins, n.º 569, CEP 14.080-110, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, representada por **RENATA CAMPOS HENRIQUES SAMPAIO**, brasileira, viúva, nascida em 21/06/1980, portadora RG n.º 27.900.072-8 e inscrita no CPF sob n.º 217.373.158-07, residente e domiciliada na Avenida Heraclito Fontoura Sobral Pinto, n.º 400, CA 32, Condomínio Jardim do Sul, CEP 14.022-000, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 1316/2022, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR, MINI GERADOR AEROSOL – UBV (MGA)**, de acordo com a anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 17.800,00** (dezessete mil e oitocentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1801, Ficha n.º 84, Unidade: 020500 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional: 10.301.0009.2019.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o

valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser fornecido de acordo com anexo I, após a assinatura do contrato, em até **10 (dez) dias úteis**.

5.2 – O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Fornecer o objeto do contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

5 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso, e,

6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual;

7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,

4 – Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 – não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 – dar causa à inexecução total do contrato;

4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 – as peculiaridades do caso concreto;

3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SISTEMA PRODUTOS DOMISANITÁRIOS LTDA
RENATA CAMPOS HENRIQUES SAMPAIO
-Sócia-Administradora-
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

Tanque químico: Em polietileno aditivado (UV) com capacidade de 30L, com graduação em litros/galões, bocal largo que facilita o abastecimento, dreno na base e sistema de controle de agitação localizado na tampa que permite dois níveis de agitação (máximo/ mínimo) garantindo a perfeita agitação da calda.

Tanque de limpeza: Em polietileno aditivado (UV) de 1,8L permite limpeza interna da bomba, da eletro válvula, do bocal e dos dutos de passagem de inseticida através do controle remoto.

Dupla motorização Kawasaki: Cumpre a norma (EPA*) em relação a emissão de poluentes que apresenta alto desempenho com baixo consumo de combustível e fácil manutenção.

Bocal de Nebulização: Permite aplicações (UBV-BV), com excelente espectro de gotas, acompanha 8 pontas dosadoras.

Bomba de alimentação 12V: Com diafragma e válvulas em Viton.

Caixa hermética: Composto pela eletroválvula para liberação/corte do fluido, bem como o regulador de fluxo que associado as pontas dosadoras determinam a correta vazão a ser aplicada.

Filtro de linha: Localizado na saída do tanque químico.

Válvula de reversão de fluxo: Localizada na base do equipamento 8 permite alternar a captação dos tanques químico/limpeza.

Caixa de comando geral: Permite corte instantâneo dos motores através botoeira, luzes (Led) de vigia (alerta) e demais placas de ajustes eletrônicos.

Especificações técnicas:

Motor Kawasaki TK65D – AT75E 2 Tempos, ignição eletrônica, partida autorretrátil, capacidade do tanque químico 30L, capacidade do tanque de combustível 2,4L (cada motor), capacidade do tanque de limpeza 1,8L, vazão mínima/máxima (Água) 50 / 600ml/min, velocidade máxima do ar 120m/s**, volume de ar 26m³/min, potência Máxima (HP - KW) 4,6 – 3,4, cilindrada 64,7 cc (cm³), rotação (mínima / máxima) 2.600** / 7.600**.

ALCANCE DA ATOMIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL 18m – 12m.

Fabricante: Guarany

Valor unitário: R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).